



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0060/2026

“Institui diretrizes para a promoção da primeira oportunidade de trabalho a jovens egressos de acolhimento institucional no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, autuado sob o nº 0060/2026, que “Institui diretrizes para a promoção da primeira oportunidade de trabalho a jovens egressos de acolhimento institucional no Estado de Santa Catarina”.

A proposição busca favorecer a inclusão produtiva e a autonomia de jovens de 18 a 24 anos que passaram por acolhimento institucional. Para tanto, estabelece objetivos relacionados ao incentivo à inserção profissional, à articulação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, à promoção de ações educativas, à valorização de boas práticas empresariais e à formação de redes de apoio.

O texto também prevê a possibilidade de divulgação e reconhecimento de iniciativas de contratação e de estímulo a parcerias voltadas à qualificação profissional. Institui, ainda, a Semana Catarinense de Inclusão de Jovens Pós-Acolhimento, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio, e condiciona a implementação de suas diretrizes à legislação vigente e à disponibilidade orçamentária, sem criação de despesa obrigatória.

Na Justificação, a Autora destaca a vulnerabilidade de jovens que, ao alcançarem a maioria, deixam os serviços de acolhimento sem contar, muitas



vezes, com rede familiar de apoio, recursos financeiros ou experiência de trabalho. Sustenta que a inserção profissional contribui para a autonomia e a redução da exclusão social, justificando a mobilização dos setores público e privado em torno dessa finalidade.

Lido na Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 2026, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Nos termos dos arts. 72, inciso I, e 144, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Quanto à competência legislativa, a matéria insere-se na proteção à infância e à juventude, objeto de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o art. 24, inciso XV, da Constituição da República. Embora se refira à inserção no mercado de trabalho, a proposta não disciplina relações de emprego, direitos trabalhistas ou condições contratuais, de modo que não invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, prevista no art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Sob o aspecto da iniciativa, trata-se de projeto de lei ordinária apresentado por parlamentar, na forma do art. 50, *caput*, da Constituição do Estado. Seu conteúdo estabelece diretrizes e medidas de caráter predominantemente promocional, sem criar órgãos ou cargos públicos, modificar atribuições de unidades administrativas ou disciplinar o regime jurídico de servidores. Assim, não se



identifica, na redação original, matéria reservada à iniciativa do Governador do Estado pelo § 2º do referido art. 50.

No plano material, a iniciativa guarda consonância com a proteção constitucional à juventude e com os direitos sociais ao trabalho e à assistência social, especialmente com a promoção da integração ao mercado de trabalho prevista no art. 203, inciso III, da Constituição Federal.

No que se refere à juridicidade e à técnica legislativa, convém aperfeiçoar a redação para compatibilizar a instituição da semana alusiva com a Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, mediante sua inclusão no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, por meio de Emenda Aditiva, que apresento em anexo.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, e 144, I, ambos do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0060/2026**, com a Emenda Aditiva que ora proponho.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator